

Lei 1482/21

Art. 28. A ANA estabelecerá as regras operativas dos reservatórios de usinas hidrelétricas do SIN, situados no **Rio Grande e no Rio Paranaíba**, a começar pelos reservatórios de cabeceira com capacidade de regularização sazonal, anual e plurianual, observado o disposto no § 3º do art. 4º da Lei 9.984, de 17 de julho de 2000.

§ 1º A ANA publicará, no prazo de 60 (sessenta) dias, sua agenda regulatória a fim de atender ao disposto no caput deste artigo.

Quadro 1: Temas propostos para a Agenda Regulatória 2022-2023.

Obs: Não contempla o Eixo Temático 5 – Normas de Referência para o Saneamento pois já foi aprovado pela Resolução nº 64/2020 e atualizado pela Resolução nº105/2021.

*Temas em que o processo regulatório já está em andamento.

EIXO TEMÁTICO	Nº TEMA	TEMA	PRAZO PREVISTO	UORG
1 - REGULAÇÃO DE USOS E OPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS	1.1	Definição das condições de operação de sistemas hídricos prioritários: Rio Paranapanema (SP e PR)*, Rio Paranaíba (DF, GO, MG e MS) e Rio Grande (MG e SP).	1º semestre/2023	SOE
	1.2	Alocação integrada rio/aquífero no rio Cariranha (MG/BA).*	2º semestre/2023	SIP
	1.3	Atualização dos normativos relativos à outorga de uso de recursos hídricos e procedimentos de DRDH (Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica).*	2º semestre/2022	SRE
	1.4	Definição de procedimentos para suspensão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos.*	1º semestre/2022	SRE/SFI
	1.5	Definição de regras de uso da água em 09 sistemas hídricos locais: Epitácio Pessoa - Boqueirão (PB), Sumé (PB), Poço do Magro (BA), Bocaina (PI), Ingazeiras (PI), rio Javaés (TO), Bálsamo (AL), Marechal Dutra (RN) e Zabumbão* (BA).	2º semestre/2022	SRE
	1.6	Procedimentos para o enquadramento de corpos d'água em classe transitória.*	2º semestre/2022	SPR/SRE

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de setembro de 2005, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 02501.000006/2001-51, resolveu:

Art. 1º Outorgar ao Ministério da Integração Nacional o direito de uso de recursos hídricos do Rio São Francisco, para a execução do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, nas seguintes condições:

Art. 1º Outorgar ao Ministério do Desenvolvimento Regional o direito de uso de recursos hídricos do Rio São Francisco, para a execução do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, nas seguintes condições: (Nova redação dada pela Outorga n.º 3082, de 26 de dezembro de 2019)

- I – coordenadas geográficas do ponto de captação do eixo norte: 8° 32' 43,32" de latitude sul e 39° 27' 19,86" de longitude oeste;
- II – coordenadas geográficas do ponto de captação do eixo leste: 8° 48' 34,72" de latitude sul e 38° 24' 23,62" de longitude oeste;
- III – vazão firme disponível para bombeamento, nos dois eixos, a qualquer tempo, de 26,4 m³/s, correspondente à demanda projetada para o ano de 2025 para consumo humano e dessedentação animal na região; e
- IV – excepcionalmente, será permitida a captação da vazão máxima diária de 114,3 m³/s e instantânea de 127 m³/s, quando o nível de água do Reservatório de Sobradinho estiver acima do menor valor entre:
 - a) nível correspondente ao armazenamento de 94% do volume útil; e
 - b) nível correspondente ao volume de espera para controle de cheias.

Art. 1º A. A outorga de direito de usos de recursos hídricos de que trata esta Resolução contempla os barramentos Tucutu, Terra Nova, Serra do Livramento, Mangueira, Negreiros, Milagres, Jati, Atalho, Porcos, Cana Brava, Cipó, Boi I, Boi II, Morros, Boa Vista, Caiçara, Areias, Braúnas, Mandantes, Salgueiro, Muquem, Cacimba Nova, Bagres, Copiti, Moxotó, Barreiro, Campos, Barro Branco, pertencentes aos Eixos Norte e Leste do Sistema Hídrico do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, e suas